

CS Infra S.A.

CNPJ/ME nº 43.312.111/0001-46 – NIRE 35.300.575.865

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2022

Data, Horário e Local: 22 de julho de 2022, às 9 horas, na sede da **CS Infra S.A.** (“Companhia”), na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, sala 132, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 04530-001. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas apostas no livro próprio. **Mesa:** Presidente - Anselmo Tolentino Soares Junior; Secretária - Sra. Maria Lúcia de Araújo. **Ordem do Dia:** (i) modificar o Estatuto Social da Companhia a fim de (a) alterar a cláusula 8ª para constar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros e o seu § 1º para constar que o prazo do mandato da diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; (b) alterar a cláusula 9ª para constar que a representação da Companhia será exercida por 2 (dois) diretores em conjunto e o seu Parágrafo Único para constar que os instrumentos de mandato deverão ter prazo determinado; (ii) ratificar (a) a eleição, posse e prazo de mandato dos diretores João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, Anselmo Tolentino Soares Junior e Samir Moises Gilio Ferreira, nos termos da ata de assembleia geral extraordinária de 1º de fevereiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 199.551/22-4, em 14/04/2022; e (b) a outorga do instrumento de mandato lavrado no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mogi das Cruzes, Comarca de Mogi das Cruzes, Livro 1155, Páginas 059/064 (“Mandato”), e todos os atos praticados pelos procuradores com base no Mandato; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram: (i.a) alterar a cláusula 8ª para constar que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros e o seu § 1º para constar que o prazo do mandato da diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos: “Cláusula 8ª - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, que atuarão sem designação específica, aos quais caberá a prática de todos os negócios sociais, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão. § 1º - Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.”. (i.b) alterar a cláusula 9ª para constar que a representação da Companhia será exercida por 2 (dois) diretores em conjunto e o seu Parágrafo Único para constar que os instrumentos de mandato deverão ter prazo determinado: “Cláusula 9ª - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto de 2 (dois) diretores, observado o disposto no parágrafo abaixo. Parágrafo Único - A Companhia, representada na forma do caput desta cláusula, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.”. (ii.a) ratificar a eleição, posse e prazo de mandato dos diretores João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, Anselmo Tolentino Soares Junior e Samir Moises Gilio Ferreira, nos termos da ata de assembleia geral extraordinária de 1º de fevereiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 199.551/22-4, em 14/04/2022; (ii.b) ratificar a outorga do instrumento de mandato lavrado no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mogi das Cruzes, Comarca de Mogi das Cruzes, Livro 1155, Páginas 059/064 (“Mandato”), e todos os atos praticados pelos procuradores com base no Mandato; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo a esta ata. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Mesa: Anselmo Tolentino Soares Junior - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Acionistas: SIMPAR S.A. (representada por seus diretores Denys Marc Ferrez e Samir Moises Gilio Ferreira) e Fernando Antônio Simões. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. JUCESP nº 416.571/22-0 em 15/08/2022. **Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Julho de 2022 - Estatuto Social da CS Infra S.A. Artigo 1º - A CS Infra S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Sala 132, Jardim Paulista, Edifício Corporate Park, CEP 04530-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais. **Artigo 2º - O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 84.750.000,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 60.000.273 (sessenta milhões e duzentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência. Artigo 6º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único - Na ausência de Diretores, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. Artigo 7º - Salvo quando a lei exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, que atuarão sem designação específica, aos quais caberá a prática de todos os negócios sociais, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão. § 1º - Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º - A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. Artigo 9º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto de 2 (dois) diretores, observado o disposto no parágrafo abaixo. Parágrafo Único - A Companhia, representada na forma do caput desta cláusula, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado. Artigo 10 - O Conselho Fiscal da Companhia terá as atribuições estabelecidas em lei, e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, e não funcionará em caráter permanente, mas somente mediante solicitação dos acionistas. Artigo 11 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária. § 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. § 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. § 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas. § 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. Artigo 12 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. Artigo 13 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social ou a ele relativa, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>